

Parecer nº 25/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008808/2025-90

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 14981/2025						
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120083161						
PROCESSO SLA Nº: 14981/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR:	BBS MINERACAO LTDA	CNPJ:	23.314.375/0001-21			
EMPREENDIMENTO:	BBS MINERACAO LTDA	CNPJ:	23.314.375/0001-21			
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Sem incidência de critério locacional						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Francisco De Assis De Pinho Tavares - Engenheiro de minas	CREA 19216D MG					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA					
Wellerson Santos e Silva – Analista	1399829-9					
De acordo:	1492166-2					
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica						



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 08/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 08/08/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **120078801** e o código CRC **2109DAD9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008808/2025-90

SEI nº 120078801



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14981/2025

O empreendimento BBS MINERAÇÃO LTDA CNPJ 23.314.375/0001-21 atua no ramo das atividades minerárias, exerce suas atividades no município de Arcos. Em 26/05/2025, foi formalizado, na URA-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” com capacidade instalada de 1.000.000 t/ano.

A atividade objeto da ampliação do empreendimento considerando os parâmetros solicitados é classificada segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e não possui fator locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Arcos.

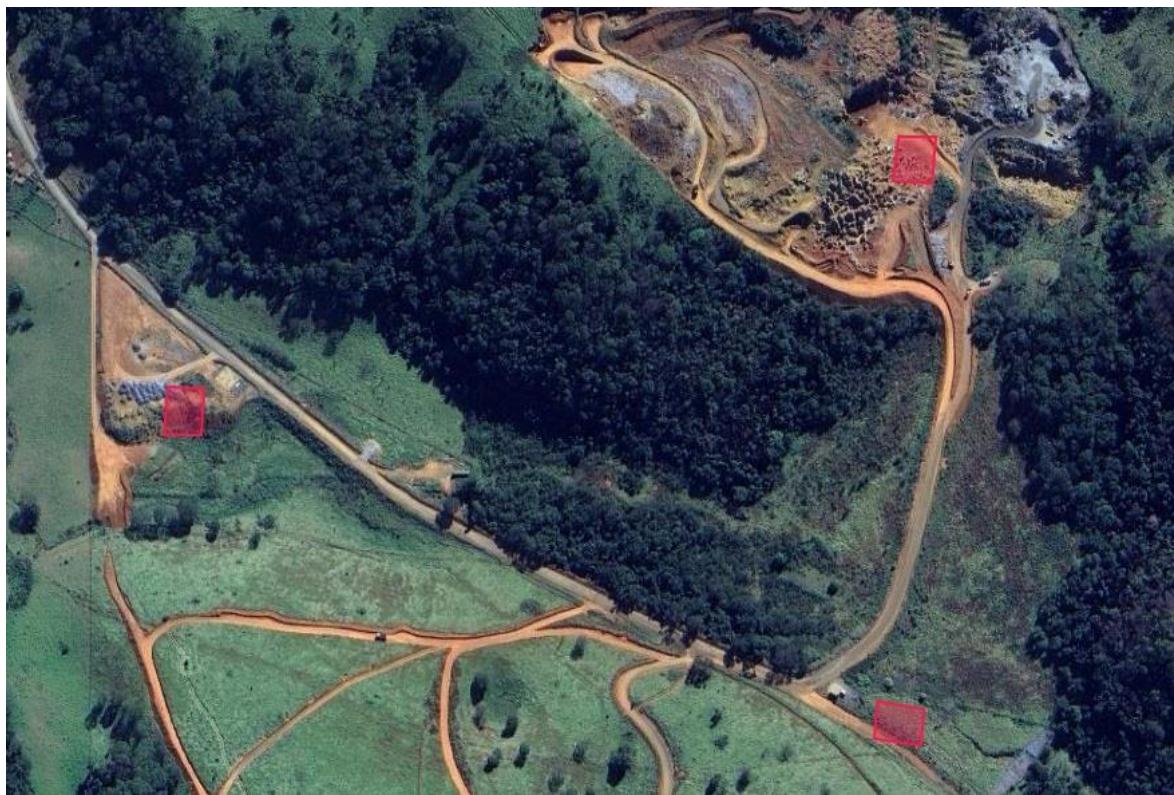


Figura 1: Área do empreendimento em vermelho locais onde o britador(UTM) será operado.

Trata-se de uma ampliação do empreendimento, o mesmo é detentor de um Licença Ambiental Concomitante – LAC2 de nº 2551, essa licença foi concedida em 31/03/2023 para as seguintes atividades:

A-05-04-5 Pilha de rejeito/estéril com área útil de 7,6ha classe 5

A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,14km classe 2



A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com uma produção bruta de 1.000.000t/ano classe 4.

A ampliação consiste na inclusão de uma nova atividade na área já licenciada. Segue o resumo da atividade.

Operação da planta de britagem móvel inicia com o fornecimento de material no pátio de alimentação pela operação de mina, sendo estes materiais provenientes da frente de lavra. Estes materiais serão carregados com escavadeiras de grande porte e transportados por caminhões até o pátio de alimentação da planta.

Em sequência os materiais menores que 600mm serão alimentados diretamente no britador primário de mandíbula através de escavadeira. Já os materiais maiores que 600mm serão separados e fragmentados com rompedor hidráulico acoplado em uma escavadeira, posteriormente este material será direcionado ao britador primário.

Após a fragmentação do britador primário o material será classificado em um circuito de peneiras. os não passantes (retidos na peneira) irão retomar para o circuito para serem fragmentados no britador novamente. As etapas de britagem e classificação granulométrica serão feitas em circuito fechado na própria planta do britador móvel. Por fim, é feito o carregamento do produto com carregadeira de grande porte nos caminhões que irão fazer o transporte, será mantido apenas um estoque parcial nas pilhas geradas pela própria britagem.

O empreendimento está situado em um imóvel rural com uma área total de 115,88 ha. A ampliação se trata apenas de uma inclusão de atividade sem incremento da ADA licenciada.

Sobre a Reserva Legal, as áreas onde será instalado o britador móvel estão localizadas dentro da ADA - Área Diretamente Afetada da licença 2551/2023 vigente não sobrepondo as áreas das glebas de RL.



Figura 2: Imagem extraída do Parecer único da licença vigente 2551, foi adicionado as áreas onde o britador será instalado (em vermelho).

Foi apresentado:

- Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob nº de registro MG-3104205-E9C3.185E.7DF6.4469.B57B.4C52.CE4A.7813 (Consta as 3 matrículas)
- Certidão de regularidade em relação à nova atividade a ser executada quanto à legislação aplicável ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

O Relatório Ambiental Simplificado foi instruído de CTF/AIDA nº 225159 e ART nº MG20253894127 de Francisco De Assis De Pinho Tavares Engenheiro de Minas CREA 19216D MG, responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Foi informado que a inclusão da nova atividade no empreendimento impactará com um total de 2 funcionários no setor de produção. A quantidade total de funcionários portanto será de 20, atualmente opera suas 2 atividades já licenciadas com 18.

Como equipamentos principais a serem utilizados com a inclusão da nova atividade no empreendimento se terá, 1 Britador móvel que é o efetivo equipamento que realiza a atividade de tratamento do minério. Também será utilizado 1 Escavadeira,



1 Caminhão e 1 Carregadeira, esses equipamentos já operam nas outras atividades licenciadas anteriormente. Mesmo já sendo usados eles possuem disponibilidade operacional para atender a execução da nova atividade.

Resumo do equipamento principal BRITADOR MÓVEL

Fabricante: METSO OUTOTEC LOKOTRACK

Este equipamento conta com um alimentador com grelha com controle automático da velocidade, britador de mandíbula, transportador de correia acionado hidraulicamente e um transportador lateral telescópico. o britador possui abertura de alimentação de 1150 x 760 mm e acionamento hidráulico. o alimentador possui volume de funil de 6/9 m³, com altura de carregamento de 3.800 mm e largura de carregamento de 2.600/3.600 mm. Possui crivo de deck triplo fácil de transportar, sendo que as telas são intercambiáveis e os transportadores são dobráveis hidraulicamente, a capacidade horaria deste conjunto é de 305 t/hora.

As matérias primas e insumos mais relevantes que serão:

- Calcário Bruto 1.000.000 t/ano
- Óleo Diesel 1.500.000 l/ano
- Lubrificantes 100 l/ano
- Correia Transportadora 500 m/ano
- Correia V 500 uni/ano
- Rolo 150 uni/ano
- Rolamento 75 uni/ano
- Lâmpadas 5 uni/ano
- Graxa 500 Kg/ano
- Telas de aço 144 uni/ano

Dos insumos listados somente a correia e rolete serão incrementados no empreendimento, os demais já são rotineiramente utilizados na operação.

Como fonte de recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento foi apresentado a Certificado de Portaria de outorga nº 200153/2018 de 12/10/2018, se trata de água subterrânea por meio de poço tubular já existente para finalidade de uso para consumo humano e industrial. A portaria de outorga está com data de validade vinculada a licença vigente até 31/03/2033. Foi questionado sobre a fonte de recurso hídrico ser suficiente para a demanda decorrente da inclusão da nova atividade. Foi informado um uso de 1,39 m³/dia para as finalidades de consumo humano e controle de material particulado. Não foi apresentado nova fonte de recurso hídrico. Justificou que a outorga vigente que regulariza a captação utilizada foi calculada com base em estimativas antes da licença de operação ser expedida, e após a entrada em operação do empreendimento, foi possível obter dados mais precisos sobre os consumos reais, sobretudo em relação ao volume total monitorado por equipamentos de medição, portanto tal redistribuição com o novo acréscimo de uso de água é viável dentro da outorga vigente.



Foi apresentado novo balanço hídrico demonstrando compatibilidade do consumo com outorga.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas/materiais particulados.

Os resíduos sólidos gerados serão os seguintes:

- Óleo usado 100 kg/mês
- Resíduos domésticos 100 kg/mês
- EPIs usados 20 kg/mês
- Papel, papelão e plástico 20 kg/mês
- Sucata metálica 150 kg/mês
- Borracha 70 kg/mês

Foi informado que os resíduos sólidos serão todos encaminhados para a planta de beneficiamento (CAZANGA) e posteriormente são recolhidos por empresas terceirizadas que darão destinação final ambientalmente adequada aos mesmos, mantendo a mesma dinâmica que ocorre. Foi solicitado como IC a apresentação das DMRs da licença 2551 vigente, foi apresentado a documentação somente dos resíduos da extração de minério usados em vias para manutenção e pavimentação. Portanto atentar para a documentação comprobatória para atendimento da condicionante do automonitoramento da destinação dos resíduos referentes a ampliação, seja os resíduos abrangidos pelo Sistema MTR ou não. Como essa movimentação é realizada por dois empreendimentos(MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA e BBS MINERACAO LTDA) que possuem licença ambiental é necessário ter esse registro documental de todos os resíduos sólidos inclusive destinados a terceiros.

Quanto aos efluentes líquidos serão gerados os sanitários numa quantidade de 0,2m³/dia referente ao aumento de funcionários. Para o tratamento o empreendimento tem instalado um sistema com fossa séptica, filtro anaeróbico com lançamento final em sumidouro. Conforme consta no estudo apresentado o sistema de tratamento a ser utilizado considerando a ampliação será o já implantado.

Foi solicitado a apresentação do projeto do sistema de tratamento de efluente sanitário a fim de atestar que o mesmo tem capacidade de suporte para atender a inclusão da nova atividade. Foi apresentado o projeto do sistema de autoria do Engenheiro civil Fabiano Gontijo Fonseca CREA 736948MG sob a ART de nº MG20210282195, o mesmo consta que o sistema foi projetado para um número de até 32 contribuintes, sendo o número de contribuintes para o sistema após a inclusão da atividade um total de 20.

Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida,



no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório. Esta decisão se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo.

Quanto a efluentes oleosos, o empreendimento possui área específica de estacionamento de máquinas e pode ocorrer a geração nesse local. A área possui piso concretado e canaletas e caixa separadora água e óleo para coletar possíveis efluentes. Já é realizado o monitoramento nessa caixa SAO na licença de nº 2551/2023, portanto não será condicionado novamente. Mantendo a condicionante do processo SLA 2551/2023, alinhada ao do presente processo em tela. Foi informado a realização de abastecimento dos equipamentos e máquinas usados através de caminhão comboio com sistema de medidas mitigadoras para possíveis vazamentos. Será mantido a dinâmica com a inclusão do britador que também passará a ser abastecido dessa forma.

Os materiais particulados são oriundos da movimentação dos veículos utilizados no desenvolvimento da atividade, como medida mitigadora, é e continuará ser realizada a umectação das vias e controle da velocidade dos veículos em trânsito no local, também é realizado a umidificação do mineral na frente de lavra antes da transferência para a caçamba do caminhão. Foi questionado a geração de particulado por parte do britador móvel, foi informado que o equipamento possui sistema de aspersão integrado, o impacto é pouco significativo. Já é objeto de condicionante na licença vigente a apresentação relatório de viagens do caminhão pipa comprovando a umidificação das vias internas do empreendimento, será condicionado a complementação desse relatório incluindo as áreas onde ocorrerá a instalação da UTM. Já são realizados monitoramento da qualidade do ar com o parâmetro “partículas totais em suspensão” (Condicionante da licença vigente)

Questão de ruídos são os inerentes do funcionamento do empreendimento oriundos da movimentação de veículos e da operação do britador UTM. Como medidas mitigadoras se terá constante manutenção e regulagem dos equipamentos e funcionamento somente no período diurno. (Já objeto de condicionante na licença vigente o monitoramento de ruídos).

Águas superficiais que incidirem na área do empreendimento poderão ser afetadas pelo carreamento de sedimentos, principalmente no período chuvoso. Como medida mitigadora para esse impacto foi construído um dique de contenção de sedimentos, e são feitas análises dos sólidos em suspensão a jusante e montante do dique, com periodicidade anual. (Condicionante da licença vigente).

Sobre impactos a fauna podem ocorrer ruídos e material particulado e risco de atropelamento devido ao afugentamento dos mesmos. São realizados programas de



monitoramentos e resgate de fauna e sinalização alertando para a presença de animais na licença vigente.

O empreendimento está localizado em área incidente dos seguintes critérios locacionais de enquadramento previstos da DN 217/2017:

-Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

-Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas

-Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

No que pese a localização do empreendimento nessa área com restrições ambientais, não haverá incidência de critério locacional. Como se trata de uma ampliação sem incremento da ADA já licenciada anteriormente o dispositivo que poderia alterar a modalidade do licenciamento não foi aplicado, tal situação é fundamentada na IS nº 06/2019 no seu item “3.2.3.1.”.

Cabe ressaltar que, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 07 de abril de 2022, Art. 5º, a análise dos cadastros inscritos no Sicar Nacional será realizada por meio das UFRBios o IEF quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e complementadas com as informações solicitadas no SLA, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento BBS MINERAÇÃO LTDA para a atividade de “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco” com capacidade instalada prevista de 1.000.000 t/ano, no município de Arcos, com vencimento em 31/03/2033.



ANEXO I

Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - BBS MINERAÇÃO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Em complemento a condicionante de nº 4 da licença nº 2551/2023. Apresentar o relatório descritivo e fotográfico comprovando a umidificação das áreas onde se localizará a UTM(britador móvel). As fotos do relatório devem conter data e coordenadas geográficas em (Graus Minutos e Segundos).	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Automonitoramento - Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - BBS MINERAÇÃO LTDA

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo	Transportador	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
		Destinador / Empresa responsável	Razão social	Quantidadade Destinada	Quantidadade Gerada	Quantidadade Armazenada	
Deno mina ção e código da lista IN IBAM A 13/2 012	Or ig e m	Cl as se	Ta xa de ger aç ão (kg /m ês)	R az ão so ci al	End ereç o com plet o	Tec nolo gia (*)	

(*)1-
Reutilização

6 - Coprocessamento

2 –
Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro
sanitário

8 - Armazenamento
temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro
industrial

9 - Outras (especificar)

5 -
Incineraç
ão



1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.